DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13020/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11412/2013
PROTOCOLO	: 1427986
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: 1 - DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ; 2 - LUCIANO APARECIDO DA SILVA; 3 - ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO; 4 - ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3 – SECRETÁRIO MUNICIPAL; 4 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIO-X.
CONTRATADA	: ORTOIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 126.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIO-X. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública direta iniciada por meio de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2013 (f. 27-47), que originou o Termo de Credenciamento nº 6/2013 (f. 116-122), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n° 810.515.141-34, como credenciador, e a empresa **Ortoimagem Serviços Radiológicos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 11.490.330/0001-29, representada pelo Sr. José Alexandre Cambraia, CPF/MF n° 172.578.118-22, como credenciada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de exames de raio-x, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor estimado em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular nº 2306/2016, proferida no Processo TC-11060/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1301, de 6/4/2016, julgou regular e legal a contratação pública iniciada por Inexigibilidade de Licitação nº 2/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA- 2ICE - 19922/2016 (f. 753-765) se manifestou regularidade e legalidade da formalização do Termo de Credenciamento nº 6/2013 e dos Termos Aditivos nº 1/2014, 2/2014, 3/2014, 4/2014, 5/2015, 6/2015, 7/2015, 8/2015, 9/2015 e 10/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18710/2016 (f. 766-767) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do termo de credenciamento e dos seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, II, III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Termo de Credenciamento nº 6/2013 e formalização dos Termos Aditivos.

Em relação ao termo de credenciamento, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O termo foi firmado em 9/4/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 28/5/2013 (f. 124), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os Termos Aditivos nos 001/2014 (f. 138-139) e 002/2014 (f. 155-156), objetivaram a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 9/7/2014 e 9/10/2014, respectivamente.

O Termo Aditivo nº 003/2014 (f. 183-184), teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Dessa forma, o valor mensal passou de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para R$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais).

Os Termos Aditivos nos 004/2014 (f. 367-368) e 005/2014 (f. 402-403) tiveram como objeto a prorrogação do contrato por mais 4 (quatro) meses e 2 (dois) meses, com término previsto para 9/2/2015 e 9/6/2015, respectivamente.

Os Termos Aditivos nos 006/2015 (f. 383-384) e 007/2015 (f. 418-419), objetivaram novamente a prorrogação do contrato por mais 2 (dois) meses e 1 (um) mês, com término previsto para 9/6/2015 e 9/7/2015, respectivamente.

Os Termos Aditivos nos 008/2015 (fls. 435-436) e 9/2015 (f. 452-453), tiveram como objeto a prorrogação do contrato por mais 2 (dois) meses e 1 (um) mês, com término previsto para 9/9/2015 e 9/10/2015, respectivamente.

Por fim, o Termo Aditivo nº 10/2015 (f. 747-748), prorrogou o contrato por mais 1 (um) mês, com término previsto para 9/11/2015.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II combinado com o § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo de Credenciamento nº 6/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n° 810.515.141-34, como credenciador, e a empresa **Ortoimagem Serviços Radiológicos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 11.490.330/0001-29, representada pelo Sr. José Alexandre Cambraia, CPF/MF n° 172.578.118-22, como credenciada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos n^{os} 001/2014 e 002/2014 ao Termo de Credenciamento nº 6/2013, firmados entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio João Grande de Mello, CPF/MF nº 142.586.921-15, como credenciador, e a empresa **Ortoimagem Serviços Radiológicos Ltda - Me,** CNPJ/MF n° 11.490.330/0001-29, representada pelo Sr. José Alexandre Cambraia, CPF/MF n° 172.578.118-22, como credenciada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos n^{os} 003/2014, 004/2014, 005/2014, 006/2015, 007/2015, 008/2015, 9/2015 e 10/2015 ao Termo de Credenciamento nº 6/2013, firmados entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Paula de Souza Araújo, CPF/MF nº 662.577.351-49, como credenciador, e a empresa **Ortoimagem Serviços Radiológicos Ltda - Me,** CNPJ/MF n° 11.490.330/0001-29, representada pelo Sr. José Alexandre Cambraia, CPF/MF n° 172.578.118-22, como credenciada;

4 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do termo de credenciamento, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator